

2.2 — Variações homólogas em 2005-2004 no crédito à habitação própria — 3.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro):

Regime geral:

Número de contratos — 24,65 %;
Montante global — 22,70 %.

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Setembro de 2005:

**Crédito à habitação própria
(Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)**

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	20 724	1 348
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	3 556	217
Outro bonificado	3 178	139
Subtotal	6 734	356
Total	27 458	1 704

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Julho	Agosto	Setembro	3.º trimestre
Número	323	351	419	1 093
Valor	28 349	28 218	38 289	94 856
Valor médio	87,8	80,4	91,4	86,8

3.2 — Variações homólogas em 2005-2004 no crédito à habitação própria — 3.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro):

Regime geral:

Número de contratos — 18,16 %;
Montante global — 29,56 %.

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Setembro de 2005:

**Crédito à habitação própria
(Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)**

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	23 470	1 051
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	5 210	195
Outro bonificado	3 268	84
Subtotal	8 478	279
Total	31 948	1 330

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

23 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

Instituto de Informática

Aviso n.º 11 504/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, na área de exploração da Direcção de Serviços de Produção,

da carreira de assistente administrativo. — 1 — Nos termos dos artigos 28.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Setembro de 2005 do presidente do conselho de direcção deste Instituto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de um lugar da categoria de assistente administrativo especialista, na área de exploração da Direcção de Serviços de Produção, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — tratamento da documentação e notas de abonos e descontos inerente aos vários grupos de vencimentos ligados ao INFOGEP; fecho dos grupos de notas de abonos e descontos da aplicação da SRH em máquinas de envelopagem e acabamento; separação e envelopagem manual dos serviços da DGT, mapas MPTc03; impressão e envelopagem de toda a documentação relacionada com TCE; gestão do funcionamento, manuseamento e manutenção da impressora laser; gestão das *cartridges* arquivadas no cofre e *interface* entre a secção e o CPD.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas, constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais, constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que sejam solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas normais de expediente, no prazo de 10 dias úteis, ou remetidos pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, atendendo neste último caso à data do registo.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade e sua validade;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, determinando exclusão do concurso a falta do documento mencionado na alínea b):

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço;
- c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos do quadro do Instituto de Informática ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, expositor da Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Eduarda Cardoso Loureiro, chefe de secção.
Vogais efectivos:

Emília Antonieta da Costa Pereira, assistente administrativa especialista.
Fernando Lopes da Cunha, assistente administrativo especialista.

Vogais suplentes:

Maria Leonilde Santos Soares Costa Ramos, chefe de secção.
Emília de La Salette Rodrigues de Freitas Miranda, assistente administrativa especialista.

14.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção,
João Paulo Barata Catarino Tavares.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 83/2005. — *Norma n.º 14/2005-R — princípios aplicáveis ao desenvolvimento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno das empresas de seguros.* — As melhores práticas internacionais na regulamentação e supervisão da actividade seguradora identificam claramente o estabelecimento de adequados mecanismos de governação como um dos factores chave no desenvolvimento de um sistema de solvência apropriado. De entre estes mecanismos destacam-se, pela sua importância na gestão sã e prudente do negócio segurador, os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno. Considerando que:

- a) O órgão de administração e os directores de topo, como responsáveis principais pela gestão sã e prudente da empresa de seguros, devem desenvolver, implementar e manter estratégias que definam as políticas, os procedimentos e os controlos que compõem os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno;
- b) Estes sistemas devem ser suportados por uma estrutura organizacional apropriada e devem ser adequados à dimensão, natureza e complexidade das operações da empresa de seguros, incluindo todos os riscos que a possam materialmente afectar;

c) Um adequado sistema de gestão de riscos requer uma compreensão apropriada da natureza e da significância dos riscos, financeiros e não financeiros, a que se encontra exposta a empresa de seguros, factor essencial no estabelecimento dos respectivos níveis de tolerância e no desenho de estratégias destinadas à sua mitigação e controlo;

d) Os sistemas de controlo interno devem contribuir para reforçar a confiança nos procedimentos operacionais da empresa, de modo a possibilitar a detecção atempada de falhas e ou fragilidades nos processos e estruturas operativos:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 122.º-A do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

A presente norma tem por objectivo o estabelecimento dos princípios gerais que devem presidir ao desenvolvimento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno a implementar pelas empresas de seguros.

CAPÍTULO II

Estrutura organizacional

Artigo 2.º

Definição e objectivos

1 — A empresa de seguros deve apresentar uma estrutura organizacional bem definida, que sirva de suporte à implementação de sistemas de gestão de riscos e de controlo interno eficientes, no sentido de assegurar que a gestão e o controlo das operações sejam efectuados de uma forma sã e prudente.

2 — A estrutura organizacional da empresa de seguros deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da actividade desenvolvida.

3 — A estrutura organizacional deve promover uma definição clara e objectiva da cadeia de responsabilidades e de autoridade e contemplar uma adequada segregação de deveres, tanto ao nível individual como entre funções, de modo a assegurar, designadamente, uma separação precisa entre funções conflituantes.

4 — No caso de empresas de seguros com reduzida amplitude de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à sua actividade e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexistente a total segregação de deveres, devem ser implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

5 — A estrutura organizacional deve ser documentada, analisada e revista periodicamente, no sentido de aferir da sua adequação e, sempre que necessário, ser alterada.

6 — Para efeitos da presente norma, no âmbito da estrutura organizacional da empresa de seguros entende-se por órgão de administração o órgão social ao qual, na estrutura orgânica da empresa, compete assegurar a respectiva gestão e representação e por directores de topo os dirigentes que, não fazendo parte do órgão de administração, constituem a primeira linha hierárquica responsável pela gestão daquela.

Artigo 3.º

Cultura organizacional

1 — A cultura organizacional da empresa de seguros deve garantir que toda a estrutura organizacional reconhece a importância da gestão de riscos e do controlo interno, de modo a assegurar uma gestão sã e prudente da actividade da empresa.

2 — O órgão de administração deve promover um alto nível de integridade, estabelecer uma cultura que enfatize, em toda a estrutura organizacional, a importância da gestão de riscos e do controlo interno e assegurar, simultaneamente, a existência dos meios necessários ao desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas adequados.

3 — Os directores de topo são responsáveis pela implementação de uma cultura de gestão de riscos e de controlo interno que abranja toda a estrutura organizacional da empresa de seguros.